



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026

REQUISIÇÃO Nº 17/2026

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo poda, roçagem e ensacamento do material gerado (grama, galhos, etc.) para manutenção e conservação do jardim da Câmara durante o período de 12 meses.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo incluindo poda, roçagem e ensacamento do material gerado (grama, galhos, etc.) para manutenção e conservação do jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, incluindo mão de obra, uniformes, e EPI's e todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços durante o período de 12 meses, conforme as condições e especificações constantes neste Termo.

3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados todo mês são:

- roçar todo o gramado;
- podar galhos de árvores;
- podar os pingos de ouro;
- rastelar todo o gramado;
- retirada e coleta das folhagens de cima dos sombreadores existentes em torno do jardim e estacionamento da Câmara Municipal;
- ensacamento e transporte de toda folhagem e material gerado na prestação dos serviços aqui contratados;
- executar o plantio de novas mudas, conforme necessidade;
- adubar e cuidar das plantas tanto dos jardins, quanto dos vasos dispostos nas dependências da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

A Empresa também ficará responsável, caso seja necessário, por podas de árvores conforme autorização dos órgãos competentes, se for o caso.

A Empresa deverá possuir todo o maquinário, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços em questão.

4) JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária para manutenção e conservação dos jardins do Legislativo Cosmopolense, visto não possuímos no nosso quadro de funcionários servidor efetivo para execução dos referidos serviços contínuos.

A referida Contratação consta nos **Item 06** do Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2026.

5) VIGÊNCIA

A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses.

6) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

Os serviços deverão ser executados no decorrer da semana, entre as segundas e sextas-feiras nos horários das 7 horas da manhã às 18 horas, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 – Centro – Cosmópolis – SP.

Fica a encargo da empresa, definir o quantitativo de funcionários a serem encaminhados para a execução dos serviços, porém os mesmos devem ser concluídos em no máximo três dias.

A Contratada será totalmente responsável pelos seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

7) DO PREÇO

O valor ofertado, será válido durante todo o período de vigência e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

Em havendo divergência entre valor mensal e valor total, será considerado como correto o valor mensal e o valor total, será recalculado/ajustado. Em não tendo menção de valor mensal, o valor total será considerado correto, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.
- 8.3.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.** Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" – FGTS.
- 8.5.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 8.6.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas – CNDT.
- 8.7.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ISS.
- 8.8.** As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.
- 8.9.** Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.
- 8.10.** Contratação se dará através de Contrato, a ser assinado entre as partes.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais todo dia 05 do mês subsequente a emissão da nota fiscal, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado ao primeiro dia útil anterior.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, com o código de serviços 7.11 "Serviços de jardinagem e paisagismo", no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br. Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

A nota fiscal em questão independentemente da Empresa Contratada, ser Optante ou não pelo Simples Nacional, deverá ser emitida com retenção de INSS e ISS conforme legislação vigente, e em não sendo do Simples, também deverá constar a retenção de IR.

Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

11) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar vossas propostas em papel timbrado devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Empresa deverá encaminhar Declaração em vossa proposta que concorda com as condições deste Termo de Referência.

12) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.78.00.00	Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos:	01	Tesouro



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais) mensais, totalizando R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais) em 12 meses.

Estimativa apurada através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços contratados, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- c) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade da prestação dos serviços;
- d) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) A Empresa será totalmente responsável pelos seus servidores, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).
- i) A Empresa assumirá toda responsabilidade trabalhista, não existindo nenhum vínculo entre a Câmara Municipal e os funcionários da Contratada.
- j) A Empresa deverá atender a legislação trabalhista quanto à segurança e medicina do trabalho, notadamente ao que for pertinente à utilização de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de tais equipamentos.
- k) Na execução dos serviços descritos, os materiais e equipamentos necessários serão todos, sem exceção, fornecidos pela empresa Contratada.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

15) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir Nota de Empenho Global referente a contratação dos serviços em questão.
- c) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.
- d) Nomeação de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para acompanhamento das prestações dos serviços e obrigações legais.

16) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o horário e datas definidas no **Aviso de Contratação Direta nº 14/2026**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

- a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível por e-mail.
- b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens **8.2 a 8.9** deste Termo de Referência.
 - b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá 36 horas após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.
 - b.2) Empresa deverá atender à cláusula **8.1** sob pena de desclassificação.
 - b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.
 - b.4) Em havendo divergência entre valor mensal e valor total, será considerado como correto o valor mensal e o valor total, será recalculado/ajustado. Em não tendo menção de valor mensal, o valor total será considerado correto, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

17) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem vossas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação.

II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - der causa à inexecução total do objeto da contratação.

IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2.1. Advertência.

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar.

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.4. Multa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19) DA RESCISÃO

19.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

19.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

19.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

20) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

21) FORO

Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 25 de maio de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal